

PROJETO DE LEI Nº 056/2015, de 30 de Novembro de 2015

Autoriza firmar convênio com as Associações de Micro Bacias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do artigo 31 da lei 1272/2014, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Piratuba, para o exercício de 2015 - LDO e dá outras providências, combinado com o inciso VII do artigo 4º da lei na lei 1276/2014 de 19 de Novembro de 2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piratuba - SC para o exercício de 2015, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com as Associações de Micro-Bacias, abaixo relacionadas, que tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de desenvolvimento de suas atividades na forma estabelecidas nos estatutos sociais, sendo:

I – ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO RIO URUGUAI, CNPJ Nº 06.135.254/0001-01, estabelecida na Sede da Comunidade de Zonalta, Município de Piratuba-SC;

II – ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO MARATA, CNPJ Nº 07.280.170/0001-16 estabelecida na Sede da Comunidade de Maratá, Município de Piratuba-SC;

III – ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DOS MARIANOS, CNPJ Nº 06.123.553/0001-18, estabelecida na Sede da Comunidade de Lageado Mariano, Município de Piratuba-SC; e

IV – ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO ARROIO DO ENGENHO, CNPJ Nº 07.954.254/0001-98, estabelecida na Sede da Comunidade Evangélica de Linha Serraria, Município de Piratuba-SC.

§ 1º A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por associação.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º do presente artigo será repassado a Associação em parcela única em data a ser definida no termo de convênio.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 30 de Novembro 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 061/2015

Em 30 de Novembro 2015.

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 056/2015- Autoriza firmar convênio com as Associações de Micro Bacias e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores
da Câmara Municipal de Piratuba,**

Com a implantação do Programa de Micro-Bacias, o Município foi dividido em quatro regiões das quais surgiram às associações destinadas a operacionalizar o programa.

Atualmente o programa, que é a nível estadual, foi encerrado, entretanto as associações continuam, pois possuem forte relacionamento com o Poder Público Municipal, principalmente para executar serviços de horas máquinas e equipamentos, onde a maioria dos bens foi cedida pela Municipalidade através de contrato de comodato.

Para manter a associação em dia com as questões contábeis, é necessário possuir um profissional disponível para tal fim.

Em face destes aspectos, estamos encaminhando o presente projeto de lei que visa repassar recursos financeiros para viabilizar o pagamento dessas despesas as quais são de fundamental importância no que se refere a manutenção das associações e ao desenvolvimento de atividades agropecuárias no Município.

Pela importância, interesse e benefício para a nossa população, solicitamos Vossa aprovação.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal